**LEI Nº 7136/2015**

**FICA CRIADO, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, O PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa Escola Sem Partido, atendidos os seguintes requisitos:

I – neutralidade política, atendidos os seguintes princípios;

II – pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III – liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;

IV – liberdade de crença;

V – reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI – educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII – direitos dos pais a que seus filhos menores não recebam a educação moral que venha a conflitar com suas convicções.

**Art. 2º -** No exercício de suas funções, o professor:

I – não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos com objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político – partidária, nem adotará livros didáticos que tenham esse objetivo;

II – Não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, religiosas, ou da falta delas;

III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV – ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e serenidade – as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V – deverá abster-se de introduzir, em disciplina obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos estudantes ou de seus pais.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de janeiro de 2015.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**